



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico

Número 1572 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 30/03/2020

Poder Executivo

LEI Nº 8.495, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a permissão de uso do solo e do espaço aéreo ao HOTEL DALL'ONDER LTDA, para instalação de passarela sobre via pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do solo e do espaço aéreo em logradouro público, na Rua Isadora Sanvitto Andreazza Demore, ao HOTEL DALL'ONDER LTDA, para a instalação de uma passarela sobre a via pública, visando a ligação entre o referido hotel e o Shopping Center Iguatemi Caxias, conforme projeto arquitetônico aprovado pelo Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Como contrapartida à referida permissão de uso, o Hotel Dall'Onder Ltda fica obrigado a executar obras e/ou reformas em bens imóveis públicos comunitários, em local a ser definido, sem ônus ao Município.

Parágrafo único. As obras descritas no caput têm valor estimado em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica vedada a utilização da passarela como veículo de divulgação de publicidade.

Art. 4º Integra a presente Lei, sob forma de Anexo, minuta de Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município de Caxias do Sul e o Hotel Dall'Onder Ltda, tendo como anuente o Shopping Iguatemi Caxias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 26 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, HOTEL DALL'ONDER LTDA E IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTER S.A., PARA A IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRES SOBRE A RUA ISADORA SANVITTO ANDREAZZA DEMORE, AUTORIZADO PELA LEI ____/2020.

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na cidade de Caxias do Sul, reuniram-se o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 88.830.609/0001-39, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, 1333, em Caxias do Sul/RS, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. ____, adiante denominado COMPROMITENTE, e HOTEL DALL'ONDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.913/0001-60, com endereço comercial na Rua Isadora Sanvitto Andreazza Demori, 51, bairro Sanvitto, Caxias do Sul, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO; e IGUATEMI

EMPRESA DE SHOPPING CENTER S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.252/0001-01, com endereço comercial na Rodovia RSC 453, Km 3,5, n.º 2.780, doravante denominado simplesmente SEGUNDO COMPROMISSÁRIO ANUENTE, celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem por objetivo estabelecer os compromissos advindos da permissão de uso do solo e do espaço aéreo para a instalação da passarela de pedestres, descrita no expediente número 2015-048159, na forma do projeto aprovado pelo Município de Caxias do Sul, autorizada pela Lei Municipal ___/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, a título de conversão da área de destinação pública espaço aéreo, às suas expensas, obriga-se a:

- a) suportar quaisquer custos de implantação e manutenção da estrutura física proposta, como escadas, elevador, passarelas além dos serviços de limpeza, pintura, iluminação e segurança;
- b) garantir o acesso público a partir do passeio oeste da Rua Isadora Sanvitto Andreatza Demore;
- c) garantir o uso público e irrestrito da passarela;
- d) impedir a instalação de publicidade particular na estrutura da passarela;
- e) pavimentar e manter o passeio público no lado oposto ao empreendimento ;
- f) garantir que o material a ser utilizado na passarela não provoque reflexos, que a obra não ofusque a visão nem obstrua sinais de trânsito ou outros destinados à orientação do usuário, especialmente motoristas;
- g) como contrapartida, fica obrigado a executar obras ou reformas em bens imóveis públicos, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). O Município de Caxias do Sul indicará as obras/reformas que deverão ser realizadas, bem como o prazo de execução. O orçamento das obras/reformas somente terá valor para os fins do presente termo, após aprovação pelo Município de Caxias do Sul. A indicação das obras/reformas e prazos serão realizados pelo Município por meio de notificação escrita. As obras/reformas serão direcionadas para contemplar as necessidades da Secretaria Municipal da Educação; e
- h) constatado qualquer dano à via durante o processo de implantação do empreendimento, deverá executar o recapeamento, a fim de dar continuidade e qualidade ao pavimento final, sob fiscalização do Município de Caxias do Sul.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução e recebimento das obras referentes à construção da passarela, devem acontecer no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Qualquer solicitação de dilação e/ou suspensão de prazo deverá ser encaminhada pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO à Secretaria Municipal do Urbanismo, 30 (trinta) dias antes da conclusão dos prazos ora convencionados.

Parágrafo Segundo - Quando o inadimplemento total ou parcial da obrigação estiver vinculado a responsabilidades, obstáculos e/ou autorizações não emitidas pelo Município e seus órgãos, ou decorrer de impedimento consubstanciado em situação de caso fortuito ou força maior, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO terá suas datas adiadas proporcionalmente, até que seja transposto o embaraço e reste possibilitado o pleno atendimento aos compromissos assumidos.

Parágrafo Terceiro - A presente permissão de uso do solo e do espaço aéreo é deferida pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável automaticamente.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento acarretará o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO na incidência das penalidades e procedimentos a seguir definidos, sem prejuízo da sua aplicação cumulativa, conforme seu enquadramento no caso concreto, bem como da incidência de penalidades decorrente da infração à legislação aplicável.

O descumprimento das obrigações aqui assumidas pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, ensejará multa diária de 15 VRMs, aplicável até 180 (cento e oitenta) dias após a notificação de inadimplemento ou descumprimento dos prazos.

Parágrafo Único - As multas incidirão a partir do comprovado inadimplemento, através de notificação na forma da lei, constituindo em mora a PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, até a sua implementação, podendo o COMPROMITENTE lançar o valor, devidamente atualizado, em Dívida Ativa e promover a cobrança através do processo de execução, na forma da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais).

CLÁUSULA QUINTA - Quando a inexecução total ou parcial ocorrer de demanda pública, ou impedimento consubstanciado em situação de caso fortuito, força maior, ou ainda obstáculos e/ou autorizações causados por outras esferas estatais, não incidirá a multa prevista, até que seja transposto o embaraço e reste possibilitado ao PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO o pleno atendimento aos compromissos assumidos.

DA ANUÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO assina o presente termo apenas na condição de anuente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Compromisso é firmado com base no disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, constituindo-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - O Município de Caxias do Sul poderá revogar administrativamente a presente permissão de uso do solo e do espaço aéreo, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas ou mediante a existência de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - Em caso de revogação da presente permissão de uso do solo e do espaço aéreo, as estruturas construídas serão repassadas ao Município de Caxias do Sul, sem qualquer ônus para este.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Compromisso produzirá seus efeitos legais a partir da sua celebração, elegendo as partes o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, estando o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS, devidamente acordados, firmam o presente Termo de Compromisso em quatro (04) vias de igual conteúdo e forma, que serão encaminhados ao setor de registro da competente secretaria, para os devidos assentamentos, e após as vias do Município serão anexadas ao Expediente.

Caxias do Sul, ____ de _____ de ____

Município de Caxias do Sul

Hotel Dall'Onder Ltda

Iguatemi Empresa de Shopping Center S.A.

LEI Nº 8.497, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Revoga a Lei nº 8.082, de 11 de maio de 2016, que declara de Utilidade Pública a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha - GARANTISERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 8.082, de 11 de maio de 2016, que declara de Utilidade Pública a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha - GARANTISERRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 26 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8.496, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º da Lei nº 8.466, de 13 de dezembro de 2019, que concede reposição das perdas salariais, no ano de 2020, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I, do art. 2º da Lei nº 8.466, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - a média dos índices inflacionários do período compreendido entre janeiro, fevereiro e março, concedido a partir de 1º de abril de 2020, sendo calculada sobre o montante dos vencimentos do mês de março de 2020; (NR)

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 26 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8.498, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza cessão de uso de bem público municipal à Associação Mão Amiga e à Mitra Diocesana de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado à Associação Mão Amiga, legalmente constituída, inscrita no CNPJ 11.453.014/0001-87, estabelecida na Rua General Sampaio, 161, sala 03 e Mitra Diocesana de Caxias do Sul, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 88.667.217/0001-09, localizada na Rua Os Dezoito do Forte, 1771, Centro, nesta Cidade de Caxias do Sul, para fins de implantação, manutenção e exploração do espaço público destinado à realização de serviços de saúde e/ou assistência social. O bem trata-se de um terreno com área de 2.304,00m² e acessórios 3.269,00m², localizado na Rua Pinheiro Machado, 3.329, Bairro Cinquentenário, nesta cidade, objeto da Matrícula n.º 57.084, Livro 2 do Serviço Registral de Imóveis 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul.

Art. 2º A cessão de uso será gratuita e com prazo de dez anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º As cessionárias poderão realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelas cessionárias não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá às cessionárias todos os ônus e encargos de construção, conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º A Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul poderá promover parcerias com a cessionária na execução de alguns serviços, visando a ocupação plena do local em benefício da comunidade em geral.

Art. 5º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas em decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 26 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8.499, 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DOS DISPOSITIVOS GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica e sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo território municipal, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único e caput do art. 170 e do caput do art. 174, todos da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DA LIVRE INICIATIVA**

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado;

“V - a proteção da confiança; e

VI - a preservação dos negócios jurídicos.” (AC)

§ 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico e na ordenação pública, não se aplicando ao direito financeiro e ao direito tributário, especialmente no tocante à inscrição nos cadastros fiscais e ao poder de polícia do Município.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas, resolvendo-se as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário

§ 3º No exercício de regulamentação de norma pública decorrente das disposições desta Lei, exceto se em estrito cumprimento de outra previsão legal, é dever do Poder Público evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

“I - desenvolver atividade econômica de baixo e médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, observados o ordenamento territorial referente ao uso e à ocupação do solo urbano e os condicionantes da classificação de risco que constarem na legislação;” (NR)

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público e normas sanitárias;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança; e

c) as normas trabalhistas.

III - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

IV - igualdade no tratamento entre particulares que se encontrem em situação equivalente, sem qualquer distinção em razão de atividade econômica, ocupação profissional ou função por eles exercida;

V - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente, observado o disposto nos incisos I e II deste mesmo artigo; e

VI - acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica.

“VII - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia da vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário.

§ 1º No direito administrativo sancionador, a administração pública deverá observar:

I - a preservação de legalidade dos atos do particular até evidência inequívoca do contrário;

II - a preservação da legalidade dos atos do particular na presença de dúvida razoável; e

III - a prevalência da tese mais benéfica ao particular quando do empate de decisões de órgãos colegiados.

§ 2º É dever da administração pública municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a realizar a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável." (AC)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a permissão, o alvará, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

Art. 5º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública, observados os critérios de prevalência das normas específicas e das normas estruturais ou hierarquicamente superiores.

Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

"Art. 6º Para fins do disposto nos incisos I e II, do art. 3º, consideram-se de baixo risco e médio as atividades econômicas previstas na regulamentação desta Lei." (NR)

Parágrafo único. O requerente que, após a obtenção da Declaração de Isenção de Licenciamento, cometer violação grave em sua ação, dos demais deveres e condicionamentos públicos, ficará sujeito a cassação desta Declaração, observados os devidos processos administrativo e legal, respondendo pelos danos que causar, inclusive para fins punitivos.

Art. 7º Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 3º, condicionada a eficácia do dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.

Art. 8º Fica criado o Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

"VIII - 01 (um) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul - CIC;

IX - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Caxias do Sul CDL Caxias; e,

X - 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Rio Grande do Sul SESCON Serra Gaúcha." (AC).

§ 1º Será feita a nomeação dos membros por meio de Decreto.

§ 2º O Comitê terá a responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta lei. Além disso, acompanhar e propor adequações para a melhoria contínua do presente dispositivo legal.

Art. 9º Identificada divergência entre a atividade de fato e os dados previamente declarados, e sendo considerada atividade

Licenciável, fica o estabelecimento sujeito às regras e sanções contidas na Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010 (Código de Posturas) e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Em caso de declaração ou apresentação de documentos falsos, o declarante sujeitar-se-á às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 10. Será de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento, no curso de suas atividades, a observância, entre outras, das normas pertinentes:

I - à segurança das edificações e habitabilidade;

II - à garantia do sossego público, da higiene, da salubridade; e

III - à garantia da acessibilidade.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 26 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

O Poder Executivo do Município de Caxias do Sul, atendendo às disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), está publicando o Demonstrativo Simplificado do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao bimestre janeiro e fevereiro de 2020. Todos os demais anexos que compõem o RREO encontram-se afixados junto ao Saguão do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Alfredo Chaves nº 1333, bem como disponibilizados no site www.caxias.rs.gov.br.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	2.270.421.829,51
Previsão Atualizada	2.279.749.944,77
Receitas Realizadas	395.486.065,97
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	40.553.642,81
DESPESAS	
Dotação Inicial	2.270.268.277,02
Créditos Adicionais	49.881.758,07
Dotação Atualizada	2.320.150.035,09
Despesas Empenhadas	688.693.876,36
Despesas Liquidadas	275.418.852,12
Despesas Pagas	221.977.982,46
Superávit Orçamentário	120.067.213,85
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	688.693.876,36
Despesas Liquidadas	275.418.852,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre

Receita Corrente Líquida	1.729.447.743,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.723.347.743,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.723.347.743,22

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Até o Bimestre

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	9.913.016,91
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	50.427.327,75
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-40.514.310,84

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-130.056.067,14	102.950.882,46	-79,16%
Resultado Nominal - Acima da Linha	-67.737.757,35	105.566.044,47	-155,85%

RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	53.574.331,15	91.170,53	51.334.494,13	2.148.666,49
Poder Executivo	53.574.331,15	91.170,53	51.334.494,13	2.148.666,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	46.916.737,78	6.065.610,74	21.504.150,99	19.346.976,05
Poder Executivo	46.024.066,49	6.065.610,74	21.241.422,35	18.717.033,40
Poder Legislativo	892.671,29	0,00	262.728,64	629.942,65
TOTAL	100.491.068,93	6.156.781,27	72.838.645,12	21.495.642,54

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.927.021,05	25%	7,34
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	18.596.673,26	60%	43,71%

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	40.862.291,09	15%	17,71%

FONTE: Demonstrativo Consolidado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2020. Caxias do Sul, 30 de março de 2020. Flávio Guido Cassina - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

COMUNICAÇÃO

Em atendimento ao teor da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, e em observação ao princípio da economicidade explicitado no art 70 da Constituição Federal/1988, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul torna público aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, bem como à comunidade em geral, que as informações pertinentes aos recursos financeiros liberados pela Administração Pública Federal a esta Municipalidade, estão disponibilizadas através do Anexo 10 - Balancete Mensal da Realização da Receita Orçamentária - período: fevereiro de 2020 - nos quais encontram-se relacionadas, analiticamente, as espécies de receitas transferidas, com vínculos específicos aos programas de despesas de responsabilidade deste Município. Também, em atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, fica divulgada a relação de compras/serviços da Administração Direta do Município. As informações acima estão disponíveis no site contaspublicas.caxias.rs.gov.br.

Caxias do Sul, 30 de março de 2020.

Paulo Roberto Dahmer
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATO

SMRHL - Contrato: THEMA INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Termo Aditivo nº03 ao Contrato nº 2014/782 celebrado para renovação contratual. Período de 12 meses.

Valor estimado: R\$ 710.942,28 (setecentos e dez mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)

Modalidade de licitação: Pregão Presencial 423/2013.

Processo nº 2013/43662

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.

Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

Central de Licitações

AVISOS DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 029-2020

Abertura: 13 de abril de 2020, às 9h.

Objeto: Fornecimento de desinfetante hospitalar de nível intermediário, detergente enzimático, solução revitalizadora de instrumentais cirúrgicos e solidificadores de resíduos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP n.º 030-2020

Abertura: 14 de abril de 2020, às 9h.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva com fornecimento de peças para reposição em motores elétricos de diversas marcas.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037-2020 - SMS

O Município de Caxias do Sul, por meio da Central de Licitações - CENLIC, torna público que estará recebendo propostas até às **16 horas (horário de Brasília) do dia 04 de abril de 2020** para a promoção de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada ao fornecimento de medicamentos. As propostas deverão ser encaminhadas à Central de Licitações - CENLIC, por meio do endereço eletrônico (cenlic@caxias.rs.gov.br) ou entregue no seguinte endereço Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, CEP 95.020-460, Centro Administrativo Municipal "Vinícius Ribeiro Lisboa", em Caxias do Sul, RS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038-2020 - SMS

O Município de Caxias do Sul, por meio da Central de Licitações - CENLIC, torna público que estará recebendo propostas até às **16 horas (horário de Brasília) do dia 04 de abril de 2020** para a promoção de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes com ordens judiciais deferidas contra o Município. As propostas deverão ser encaminhadas à Central de Licitações - CENLIC, por meio do endereço eletrônico (cenlic@caxias.rs.gov.br) ou entregue no seguinte endereço Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, Bairro Exposição, CEP 95.020-460, Centro Administrativo Municipal "Vinícius Ribeiro Lisboa", em Caxias do Sul, RS.

O Termo de Referência está disponível na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br, no link Central de Licitações. Maiores informações pelo fone (54) 3218-6000.

Os editais estão disponíveis na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 27 de março de 2020.

Grégora Fortuna dos Passos
Secretária de Recursos Humanos e Logística em exercício

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Saúde

DECISÕES FINAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

Autos de Infração n.ºs: 2418; 2216; 2274; 2371; 2353; 2309; 2408; 2457; 2149; 2354

Credenciamento de Farmácia n.ºs: 262; 336; 292; 335; 209; 280

Edital: 01; 02; 03

Autuado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIMBOLIM LTDA

(CNPJ: 02.390.728/0001-00)

Auto de Infração Nº: 2418

Data da Autuação: 21/08/2019 Processo n.º: 2019/41229 Tipificação da Infração: Infração à Portaria Estadual n.º 172/2005 e Portaria Estadual n.º 031/2019. Decisão Final: Não interposto recurso de 2ª instância, aplica-se penalidade conforme decisão da Diretora Técnica da Vigilância Sanitária. Penalidade Imposta: Anulado o Auto de Infração pelo fato de existir Termo de Intimação n.º 8508, referente à infração, com prorrogação de prazo concedida pelo Secretário da Saúde até a data de 16/08/2020. A anulação do Auto de Infração não dispensa a obrigatoriedade da regulação do estabelecimento junto aos órgãos competentes.

Data do Julgamento: 14/02/2020

Autuado: HAMBURGUERIA DO DANI LTDA ME

(CNPJ: 25.185.743/0001-04)

Auto de Infração Nº: 2216

Data da Autuação: 17/07/2018 Processo n.º: 2018/39714 Tipificação da Infração: Infração ao(s) artigos 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6437/1977, assim como aos artigos do Decreto Estadual n.º 23430/1974, itens do Anexo da Resolução RDC n.º 216/2004 da ANVISA, Lei Federal 8.078/1990 relacionados junto às seguintes infrações: (art. 387 do Decreto Estadual 23.430/1974); (art. 18, §6, I da Lei Federal 8.078/1990), conforme Autos de Apreensão e/ou Inutilização nº 1732; (itens 4.8.6 e 4.8.18 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 423 inc. XII do Decreto Estadual 23.430/1974), (item 4.8.18 da Res. RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 360 § 1º do Decr. Est. 23.430/1974); (art. 370 caput do Decreto Estadual 23.430/1974) e (item 4.8.11 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 436 do Decreto Estadual nº 23.430/1974); (art. 236 al. 'a', art. 433 inc. XV do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.1.3 da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 236 al. 'a', art. 433 inc. XV do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.1.3 da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 356 do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.2.5 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (item 4.2.1 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 435 inc. IV e V do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.1.7 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 423 inc. XII do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.8.18 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 421 al. 'b' e 'c' do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.6.6 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 443 do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.5.2 do Anexo da Resol. RDC 216/2004 da ANVISA); (item 4.4.4 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 433 inc. V do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.1.14 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 236 al. 'b', art. 462 inc. XI do Decreto Estadual nº 23.430/1974); (art. 423 inc. IV do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (itens 4.1.15 e 4.1.17 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (item 4.1.15 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (item 4.1.9 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 433 inc. X do Decreto Estadual nº 23.430/74); (art. 462, inc. XII, art. 423 inc. IV do Decreto Estadual nº 23.430/1974); (4.1.15 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 361 do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.7.6 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 461 inc. VII do Decreto Estadual 23.430/1974); (itens 4.6.7 e 4.12.2 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 436 §6º do Decreto Estadual 23.430/1974; item 4.3.1 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA) e (item 4.3.1 do Anexo da Resol. RDC nº 216/2004 da ANVISA).

Decisão Final: Não interposto recurso de 2ª instância, aplica-se penalidade conforme decisão da Diretora Técnica da Vigilância Sanitária. Penalidade Imposta: Multa Data do Julgamento: 29/06/2019

Autuado: J. L. S. RESTAURANTE E LANCHERIA LTDA

(CNPJ: 30.652.672/0001-42)

Auto de Infração Nº: 2274

Data da Autuação: 27/11/2018 Processo n.º: 2018/49881 Tipificação da Infração: Infração ao artigo 10, inc. IV, da Lei Federal n.º 6437/1977, assim como aos artigos do Decreto Estadual n.º 23.430/1974, relacionados junto às seguintes infrações: (art. 347, VIII, IX, 350 inciso III e art. 463 § 1º do Decreto Estadual nº 23.430/1974); conforme Auto de Apreensão e/ou Inutilização nº 1741, (art. 347, VIII, IX, 350, II, 527, V, art. 519 do Decreto Estadual nº 23.430/1974); (art. 436 do Decreto Estadual nº 23.430/1974); (itens 4.1.1 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 433 inc. V do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.1.14 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 424 inc. III do Dec. Est. nº 23430/74); (art. 443 do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.5.2 do Anexo da Resol. RDC 216/2004 da ANVISA); (art. 421 al. 'b' e 'c' do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.6.6 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (item 4.1.15 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 423 inc. IV do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (itens 4.1.15 e 4.1.17 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 236 al. 'a', art. 433 inc. XV do Decreto Est. nº 23430/1974) e (item 4.1.3 da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA); (art. 433 inc. XIV do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.1.4 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA) e (art. 435 inc. IV e V do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.1.7 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA). Decisão Final: Não interposto recurso de 2ª instância, aplica-se penalidade conforme decisão da Diretora Técnica da Vigilância Sanitária. Penalidade Imposta: Advertência Data do Julgamento: 30/07/2019

Autuado: LANCHERIA GARCIA LTDA

(CNPJ: 88.889.126/0001-00)

Auto de InfraçãoNº: 2371

Data da Autuação: 25/06/2019 Processo n.º: 2019/28052 Tipificação da Infração: Infração ao (s) artigos 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6437/77, assim como aos artigos 360, 361, 433, inc. V, X, XIII, XIV, XV, 435, IV, V, 436, caput, do Decreto Estadual n.º 23.430/74 (*), itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.9, 4.1.13, 4.1.14, 4.2.1, 4.4.4, 4.5.2, 4.7.6, 4.8.6, 4.8.18, do Anexo da Resolução RDC n.º 216/04 da ANVISA (**), e itens 7.5, do Anexo I da Portaria n.º 78/2009 da Secretaria Estadual da Saúde (***), relacionados junto às seguintes infrações: (item 4.2.1)*, (item 4.7.5)**; (art. 360, §1º); (art. 360, § 2º)*; (itens 4.8.6 e 4.8.18)**; (art. 435 inc. IV e V)* e (item 4.1.7)**; (item 7.5)***; (art. 433 inc. XIII e XIV)* e (item 4.1.4)**; (item 4.8.18)**; (art. 443)* e (item 4.5.2)**; (item 4.4.4)**; (art. 433 inc. XV)* e (item 4.1.3)**; (art. 433 inc. V)* e (item 4.1.14)**; (art. 361)* e (item 4.7.6)**; (art. 433, inc. X)*; (item 4.1.13)**; (item 4.1.9)**; (art. 357, § 2º)*. Decisão Final: Não interposto recurso de 2ª instância, aplica-se penalidade conforme decisão da Diretora Técnica da Vigilância Sanitária. Penalidade Imposta: Multa Data do Julgamento: 22/01/2020

Autuado: PEPETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

(CNPJ: 15.040.849/0001-66)

Auto de InfraçãoNº: 2353

Data da Autuação: 28/05/2019 Processo n.º: 2019/23358 Tipificação da Infração: Infração ao (s) artigos 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6437/77, assim como aos itens da RDC n.º 275 de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, c/c RDC 26 de 02 de julho de 2015 artigo 7º parágrafos 1º e artigo 8º. Decisão Final: Não interposto recurso de 2ª instância, aplica-se penalidade conforme decisão da Diretora Técnica da Vigilância Sanitária. Penalidade Imposta: Advertência Data do Julgamento: 22/01/2020

Autuado: PROVITTA LAR AMIGO DO IDOSO LTDA

(CNPJ: 11.867.415/0001-83)

Auto de InfraçãoNº: 2309

Data da Autuação: 28/02/2019 Processo n.º: 2019/9686 Tipificação da Infração: Infração ao artigo 10, inciso II, da Lei Federal 6.437/1977, combinada com as seguintes legislações: c/c RDC 283/2005, item 4.6.1.4; item 4.6.1.5; item 4.6.1.5; item 4.6.1.6; item 6.6.3; item 5.3.2, por não seguir o estabelecido na RDC 216/2004 e item 5.5.1. Decisão Final: Interposto recurso à 3ª instância, aplica-se penalidade conforme decisão da Secretária Municipal da Saúde. Penalidade Imposta: Afastada a aplicação da gravidade de reincidência e mantida a penalidade de Advertência, conforme as irregularidades apontadas no Auto de Infração. Data do Julgamento: 17/01/2020

Autuado: RESTAURANTE DALTOÉ LTDA

(CNPJ: 31.745.015/0001-02)

Auto de InfraçãoNº: 2408

Data da Autuação: 29/08/2019 Processo n.º: 2019/38629 Tipificação da Infração: Infração ao (s) artigos 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6437/77, assim como aos artigos 360, § 1º, 366, 433, inc. X, XIII, XIV, XV, 435, IV, V, 443, 463, § 1º, do Decreto Estadual n.º 23.430/74 (*), itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.7, 4.1.13, 4.1.15, 4.1.16, 4.1.17, 4.3.1, 4.4.4, 4.5.2, 4.7.6, 4.8.6, 4.8.13, 4.8.18 do Anexo da Resolução RDC n.º 216/04 da ANVISA (**), e itens 7.5, do Anexo I da Portaria n.º 78/2009 da Secretaria Estadual da Saúde (***), relacionados junto às seguintes infrações: (item 4.1.1)**; (art. 360, § 1º)*; (itens 4.8.6 e 4.8.18) **; (art. 435 inc. IV e V) * e (item 4.1.7) **; (item 7.5) ***; (art. 433 inc. XIII e XIV) * e (item 4.1.4) **; (item 4.8.18); (art. 443) * e (item 4.5.2) **; (item 4.4.4) **; (art. 433 inc. XV) * e (item 4.1.3) **; (item 4.7.6) **; (art. 433, inc. X) ; (item 4.1.13)*; (item 4.1.5)**; (art. 366) **; (item 4.1.16)*; (item 4.8.13) **; (art. 463, § 1º) *; (item 4.1.15 e 4.1.17) ** e (4.3.1). Decisão Final: Não interposto recurso de 2ª instância, aplica-se a penalidade conforme decisão da Diretora Técnica da Vigilância Sanitária. Penalidade Imposta: Advertência Data do Julgamento: 20/12/2019

Autuado: RESTAURANTE DALTOÉ LTDA

(CNPJ: 31.745.015/0001-02)

Auto de Infração Nº: 2457

Data da Autuação: 02/12/2019 Processo n.º: 2019/51100 Tipificação da Infração: Infração ao (s) artigos 10, XXIV, da Lei Federal n.º 6.437/77, assim como ao artigo 9º, IV, do Decreto Municipal 11.334/2003 (*), aos artigos 96, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 23.430/74 (**), assim como ao (art. 9º, inc. IV)* (art. 96, parágrafo único) (**). Decisão Final: Interposto recurso de 2ª instância de forma intempestiva, aplica-se a penalidade conforme decisão da Diretora Técnica da Vigilância Sanitária. Penalidade Imposta: Advertência, com a anulação do Auto de Infração. Porém, a anulação do mesmo não dispensa a obrigatoriedade da regulação do poço artesiano do referido estabelecimento junto aos órgãos competentes. Data do Julgamento: 15/01/2020

Autuado: RESTAURANTE ALTAIR LTDA

(CNPJ: 07.216.139/0001-16)

Auto de InfraçãoNº: 2149

Data da Autuação: 27/02/2018 Processo n.º: 2018/10578 Tipificação da Infração: Infração ao (s) artigo(s) 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.437/77, assim como aos artigos do Decreto Estadual n.º 23.430/74 (*) e itens do Anexo da Resolução RDC n.º 216/04 da ANVISA (**), relacionados junto às seguintes infrações: (art. 360 § 1º) *; (art. 360 § 2º) *; (art. 364 al. 'c') *; (art. 357 § 1º) *; (art. 357 § 2º) *; (art. 365 § 2º) *; (art. 350 inc III, art, 463 § 1º) *; (art. 527 inc. V, art. 519, art. 522 caput, art. 350 inc II) *; (itens 4.8.6 e 4.8.18) **; (art. 366 caput) *; (art. 461 inc. V, VI) * e (item 4.1.13) **; (art. 421 al. 'b' e 'c') * e (item 4.6.6) **; (art. 424 inc. III) *; (art. 423 inc. XII) * e item (4.8.18)**; (item 4.4.4) **; (art. 461 inc. VII) *; (art. 433 inc. V) * e (item 4.1.14) **; (art. 236 al. 'b', art. 462 inc. XI) *; (art. 361) * e (item 4.7.6) **; (art. 235, al. 'b')* e (item 4.1.5)**; (art. 423, inc. IV)* e (itens 4.1.15 e 4.1.17)**; (art. 443)* e (item 4.5.2)**; (item 4.6.5)**; (item 4.2.5)** e (itens 4.6.7 e 4.12.2) **. Decisão Final: Não interposto

recurso de 2ª instância , aplica-se a penalidade conforme decisão da Diretora Técnica da Vigilância Sanitária. Penalidade Imposta: Multa Data do Julgamento: 24/06/2019

Autuado: SUPERMERCADO ANDREAZZA

(CNPJ: 93.444.834/0001-77)

Auto de InfraçãoNº: 2354

Data da Autuação: 09/05/2019 Processo nº: 2019/26754 Tipificação da Infração: Infração ao (s) artigo(s) 10, inciso IV e XVIII, da Lei Federal n.º 6.437/1977, assim como aos artigos do Decreto Estadual n.º 23.430/1974, artigo da Lei Federal 8.078/1990, itens do Anexo da Resolução RDC n.º 216/2004 da ANVISA, itens da Portaria 78/2009, relacionados junto às seguintes Infrações: (art. 365 § 2º, 366 - caput do Decreto Estadual nº 23.430/1974) (produtos alimentícios congelados mantidos à -6ºC, -7ºC); conforme Autos de Apreensão e/ou Inutilização nº 1898 (art. 18, §6, I da Lei Federal 8.078/1990); (art. 360, §2 do Decreto Estadual nº 23.430/1974);

(art. 433 inc. V do Decreto Est. nº 23.430/74) e (item 4.1.14 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 ANVISA); (art. 235, al. 'b' do Decreto Estadual nº 23.430/1974) e (item 4.1.5 do Anexo da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA) e (item 4.4.4 do Anexo da Resolução RDC 216/04 ANVISA).

Decisão Final: Não interposto recurso de 2ª instância , aplica-se a penalidade conforme decisão da Diretora Técnica da Vigilância Sanitária. Penalidade Imposta: Multa Data do Julgamento: 28/01/2020

CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS DA LISTA A1, A3 , E C2
(EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 124, PARÁGRAFO ÚNICO DA PORTARIA 344, DE 12 DE MAIO 1998.

Estabelecimento: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

Autorização Nº: 262 - SVS/SMS

Processo: 2015/12638

CNPJ/CGC: 88.212.113/0406-67

Alvará: 10226831/2020

Endereço: Rua Filomena Spinatto - N.º 15033 - Sala 02 - São Ciro
Município de Caxias do Sul

Farmacêutico: Joysi Wanderleia Lazo Lopes - CRF/RS 18620

Estabelecimento: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

Autorização Nº: 336 - SVS/SMS

Processo: 2020/2401

CNPJ/CGC: 88.212.113/0843-62

Alvará: 10232725/2020

Endereço: Rua Marques do Herval - N.º 859 - Loja 101 - Centro
Município de Caxias do Sul

Farmacêutico: Francine da Motta Michelon - CRF/RS 17854

Estabelecimento: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

Autorização Nº: 292 - SVS/SMS

Processo: 2017/23970

CNPJ/CGC: 88.212.113/0604-20

Alvará: 10230584/2020

Endereço: Rua Bortolo Zani - N.º 836 - Bela Vista
Município de Caxias do Sul

Farmacêutico: Ana Carla Carvalho Salgado - CRF/RS 18687

Estabelecimento: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Autorização Nº: 335 - SVS/SMS

Processo: 2019/49109

CNPJ/CGC: 84.683.481/0622-88

Alvará: 10230457/2019

Endereço: Rua Amabile Cesa Vial - N.º 940 - Loja Térrea 01 - Jardim Eldorado
Município de Caxias do Sul

Farmacêutico: Laura Midori Miyagawa de Almeida - CRF/RS 15982

Estabelecimento: DIMED S/S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Autorização Nº: 209 - SVS/SMS

Processo: 2003/25489

CNPJ/CGC: 92.665.611/0191-96

Alvará: 10234169/2019

Endereço: Rua Vinte de Setembro - N.º 2352 - Térreo - Centro
Município de Caxias do Sul

Farmacêutico: Rachel Paganella de Almeida - CRF/RS 14189

Estabelecimento: DIMED S/S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Autorização Nº: 280 - SVS/SMS

Processo: 2016/40382
CNPJ/CGC: 92.665.611/0400-47
Alvará: 10232671/2019
Endereço: Rua Professor Marcos Martini - N.º 480 - Santa Catarina
Município de Caxias do Sul
Farmacêutico: Thais Silva dos Santos - CRF/RS 18251

Edital de Notificação de Decisão em Processo Administrativo Sanitária
EDITAL 01

Comunicamos através do presente ao contribuinte ÓPTICA FLORES DA SERRA LTDA ME, sob o CNPJ: 20.992.302/0001-69, localizado na Avenida Júlio de Castilhos, n.º 2513, Bairro: Centro, neste município, que foi enviado o AM n.º 91/2019, via correio, em 16/01/2020 e retornou ao remetente em 26/02/2020, com a seguinte informação "Mudou-se". Uma nova tentativa de entrega foi feita, via motorista da Secretaria Municipal da Saúde/SMS, em 06/02/2020, porém, sem sucesso. O contribuinte, acima citado, fica, portanto, ciente que foi aplicado penalidade de Multa referente ao Auto de Infração n.º 2127, o qual gerou o processo administrativo sanitário n.º 2018/5592.

EDITAL 02

Comunicamos através do presente ao contribuinte RESTAURANTE DALMAS LTDA, sob o CNPJ: 21.246.795/0001-92, localizado na Avenida Rio Branco, n.º 1242, Bairro: Rio Branco, neste município, que foi enviado o Auto de Infração n.º 2438/2019, via correio, em 09/10/2019 e retornou ao remetente em 05/11/2019, com a seguinte informação "Não procurado". Uma nova tentativa de entrega foi feita, em 05/11/2019, porém, retornou ao remetente com a informação "fechado". O contribuinte, acima citado, fica, portanto, ciente que foram realizadas tentativas de entrega da referida correspondência, porém, sem sucesso.

EDITAL 03

Comunicamos através do presente ao contribuinte PEPETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, sob o CNPJ: 15.040.849/0001-66, localizado na Rua Euzébio Beltrão de Queiroz, n.º 2275, Térreo, Bairro: Pio X, neste município, que foi enviada a Comunicação de Despacho N.º 12/2020, via correio, em 27/01/2020 e retornou ao remetente em 27/02/2020, com a seguinte informação "Mudou-se". O contribuinte, acima citado, fica, portanto, ciente que foi aplicado penalidade de Advertência, referente ao Auto de Infração n.º 2353, processo administrativo sanitário n.º 2019/23358.

Tanara Moraes Isotton
Diretora Técnica da Vigilância Sanitária

Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde
Gestão, Trabalho e Educação

Edital 06/2020

A Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul, por este Edital, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo de Seleção Simplificado para Contratação Temporária e Cadastro Reserva para Área Médica referente ao Edital de Abertura nº 03/2013, inscrições janeiro de 2020, para o cargo de Médico Clínico, divulgando abaixo os selecionados:

Cargo: Médico Clínico

JOANA MICHELON TOMAZZONI

TALITA REGINA MARKS

TATIANA MUSSATTO

Caxias do Sul, 30 de Março de 2020.

Jorge Olavo Hahn Castro
Secretário Municipal da Saúde

Comissão de Avaliação de Contrato Temporário

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

TERMO DE CESSÃO DE BEM PATRIMONIAL

CEDENTE: Fundação de Assistência Social. CESSIONÁRIO: Município de Caxias do Sul - Secretaria Municipal da Saúde. OBJETO: Cedência de 01 (um) equipamento de tecnologia da informação, n.º do patrimônio 17.177, Impressora Plotter HP Designjet T130. Valor: R\$ 8.020,00. Vigência: 2 (dois) anos a contar da data da publicação. Processo Adm n.º 200/2020. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 18.282/2016.

Caxias do Sul, 30 de março de 2020.
Marlês Stela Sebben
Presidente da FAS.

**PORTARIA
Nº 6.863**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COMPENSADA

MARLES STELA SEBBEN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, CONCEDE, aos servidores abaixo relacionados trinta(30) dias de licença-prêmio compensada, nos termos dos artigos 215/216 parágrafo único, letras "a"/"b", e artigo 219, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Processo	Mês Pagamento
2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
79	ANA LUCIA VERGANI DEBASTIANI	30/11/2013 a 29/11/2018	2020/000088	MARÇO/2020
318	FABIO LUIZ BERNARDO	28/11/2012 a 27/11/2017	2020/000054	MARÇO/2020
7 - DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
27	BEN HUR SOZO DA SILVA	28/10/2013 a 29/10/2018	2019/000905	MARÇO/2020
51	MARLEI TERESINHA ADAMATTI RIZZOTTO	18/10/2013 a 25/10/2018	2019/000935	MARÇO/2020
9 - DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL				
60	ANDREIA GRAZZIOTIN	10/12/2013 a 08/02/2019	2020/000116	MARÇO/2020
243	FABIANA VIDOR PIONER MOSCHEN	28/01/2014 a 28/01/2019	2020/000113	MARÇO/2020
200	FRANCIELE LENZI FERREIRA	13/08/2013 a 13/01/2019	2020/000126	MARÇO/2020
339	MARLI SALETE RODRIGUES HERTZ	15/08/2014 a 17/08/2019	2020/000117	MARÇO/2020
				Total 8

Comunique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 2020.

MARLES STELA SEBBEN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
nº. 35, à folha nº. 063.

JULIO CESAR DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**PORTARIA
Nº 6.864**

REVOGA, EM PARTE, PORTARIA QUE CONCEDEU FÉRIAS

MARLES STELA SEBBEN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, REVOGA, em parte, a Portaria nº 6.826, de 04 de março de 2020, que concedeu férias, no período de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, ao(à) servidor(a) **GABRIEL LARA DE LIMA**, matr. 242, lotado(a) na(o) DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Comunique-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de março de 2020.

MARLES STELA SEBBEN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
nº. 35, à folha nº. 064.

JULIO CESAR DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**PORTARIA
Nº 6.865**

DESIGNA SERVIDOR(ES) PARA COMPOR(EM) COMISSÃO

MARLES STELA SEBBEN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, DESIGNA, a contar de 25 de março de 2020, o(s) servidor(es) a seguir, para constituírem Comissão de Recebimento,

Conferência e Fiscalização, conforme Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da lei 8.666/93, incumbida de fiscalizar o contrato de prestação de serviços de fornecimento de alimentação, originado através de processo de dispensa de licitação nº 006/2020. Também fazem parte da referida comissão os servidores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul Everson Artur Furtado - matrícula n.º 32.561, Volmir Gomes - matrícula n.º 32.669 e Raquel Simone de Azevedo Dessoti - matrícula n.º 14.481. (Processo nº 2020/000277)

Mat	Nome	Setor
475	VANDA FERREIRA VITTORAZZI	GABINETE DA DIRETORIA PROT SOCIAL ESPECIAL

Total 1

Comunique-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 2020.

MARLES STELA SEBEN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n.º. 35, à folha n.º. 065.

JULIO CESAR DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A ADCOINTER

Súmula

PERMISSÃO REMUNERADA DE USO-PEDRA: PERMISSIONÁRIO: EDSON LUIS PERBONI. Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente**, como **32-D** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, pelo valor do TPRU individual. Total estimado: R\$ 1.433,04 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, e quatro centavos) Pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 29/03/2020 a 29/03/2021. Processo Dispensa de Licitação **nº 513/2020, PERMISSÃO REMUNERADA DE USO-PEDRA: PERMISSIONÁRIO: FLÁVIO FERNANDO VERGANI.** Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente**, como **09-A** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, pelo valor do TPRU individual. Total estimado: R\$ 1.433,04 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, e quatro centavos) Pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 29/03/2020 a 29/03/2021. Processo Dispensa de Licitação **nº 514/2020, PERMISSÃO REMUNERADA DE USO-PEDRA: PERMISSIONÁRIO: GEMA ZANARDI DANELUZ.** Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente**, como **12-C** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, pelo valor do TPRU individual. Total estimado: R\$ 1.433,04 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, e quatro centavos) Pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 29/03/2020 a 29/03/2021. Processo Dispensa de Licitação **nº 515/2020, PERMISSÃO REMUNERADA DE USO-PEDRA: PERMISSIONÁRIO: ILSO ROMEU MALDANER.** Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente**, como **24-A** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, pelo valor do TPRU individual. Total estimado: R\$ 1.433,04 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, e quatro centavos) Pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 29/03/2020 a 29/03/2021. Processo Dispensa de Licitação **nº 516/2020, PERMISSÃO REMUNERADA DE USO-PEDRA: PERMISSIONÁRIO: JOÃO MOLON e NELSO JOSÉ MOLON.** Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente**, como **19-A** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, pelo valor do TPRU individual. Total estimado: R\$ 1.791,60 (hum mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) Pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 29/03/2020 a 29/03/2021. Processo Dispensa de Licitação **nº 517/2020, PERMISSÃO REMUNERADA**

DE USO-PEDRA: PERMISSONÁRIO: MAICOL VENTURIN. Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente**, como **12-E** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, pelo valor do TPRU individual. Total estimado: R\$ 1.433,04 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, e quatro centavos) Pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 29/03/2020 a 29/03/2021. Processo Dispensa de Licitação **nº 518/2020. PERMISSÃO REMUNERADA DE USO-PEDRA: PERMISSONÁRIO: OMAR GUMS.** Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente**, como **33-E** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, pelo valor do TPRU individual. Total estimado: R\$ 1.433,04 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, e quatro centavos) Pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 29/03/2020 a 29/03/2021. Processo Dispensa de Licitação **nº 519/2020. PERMISSÃO REMUNERADA DE USO-PEDRA: PERMISSONÁRIO: VOLNEI SANTA CATHARINA** Objeto: Constitui objeto da presente permissão a outorga pela **Permitente** ao **Permissionários, à título precário, oneroso, observado o caráter itinerante, rotativo e não permanente**, da área de 4m² (quatro metros quadrados) no Galpão Não Permanente (GNP) do Mercado Atacadista CEASA-Serra/Caxias do Sul, localizado à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul - RS, identificado, **inicialmente**, como **20-C** para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou agro industrializados em conformidade com o preconizado no Regulamento de Mercado da ADCOINTER S.A, pelo valor do TPRU individual. Total estimado: R\$ 1.433,04 (hum mil, quatrocentos e trinta e três reais, e quatro centavos) Pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 29/03/2020 a 29/03/2021. Processo Dispensa de Licitação **nº 520/2020.**

Caxias do Sul, 30 de março de 2020.

Valmir Antonio Susin - Diretor-Presidente
Stella Mari Pradella - Diretora Técnica

Poder Legislativo

CONTRATO N.º 238/2016 - Aditivo 04

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caxias do Sul

CONTRATADO: Adma Prestação de Serviços Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de recepção e atendimento ao público, a ser executado na sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 19/2016, Pregão Presencial 13/2016

ALTERAÇÃO: Suspensão da execução do contrato nº 238/2016 até o dia 05 de abril de 2020 em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo estadual, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, pelo governo municipal, por meio dos Decretos Municipais nº 20.820, de 16 de março de 2020 e nº 20.821, de 17 de março de 2020 e Resolução de Mesa nº 981/A da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de 24 de março de 2020 que suspendeu os serviços internos da Câmara Municipal.

ASSINATURA: 24.03.2020

Vereador Ricardo Daneluz Neto
Presidente

CONTRATO N.º 255/2018 Aditivo 02

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Caxias Do Sul

CONTRATADO: Lorb e Silva Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

OBJETO: Instalação de estabelecimento Empresarial, do tipo cafeteria, em área localizada no 1º subsolo da sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul, na forma de concessão onerosa de uso, mediante o pagamento mensal de Taxa de Concessão Remunerada de Uso, compreendendo o serviço de fornecimento de café, café com leite e chá e serviço de copa.

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 04/2018, Concorrência 01/2018

ALTERAÇÃO: Suspensão da execução do contrato nº 255/2018 até o dia 05 de abril de 2020 em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo estadual, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, pelo governo municipal, por meio dos Decretos Municipais nº 20.820, de 16 de março de 2020 e nº 20.821, de 17 de março de 2020 e Resolução de Mesa nº 981/A da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de 24 de março de 2020 que suspendeu os serviços internos da Câmara Municipal.

ASSINATURA: 24.03.2020

Ver. Ricardo Daneluz Neto
Presidente

CONTRATO N.º 277/2019 - Aditivo 02

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Caxias Do Sul
CONTRATADO: C & D Assessoria em Gestão Empresarial Ltda
OBJETO: Tradução e interpretação de libras
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 10/2019, Pregão 03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
ALTERAÇÃO: Suspensão da execução do contrato nº 277/2019 até o dia 05 de abril de 2020 em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo estadual, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, pelo governo municipal, por meio dos Decretos Municipais nº 20.820, de 16 de março de 2020 e nº 20.821, de 17 de março de 2020 e Resolução de Mesa nº 981/A da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de 24 de março de 2020 que suspendeu os serviços internos da Câmara Municipal.
ASSINATURA: 24/03/2020

Ver. Ricardo Daneluz Neto
Presidente

CONTRATO N.º 265/2018 Aditivo 02

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caxias Do Sul
CONTRATADO: Elevasystem Assistência Técnica em Elevadores Ltda
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças e mão de obra, do elevador da marca SUR, nº 13.891, com capacidade para 8 (oito) passageiros ou 600 kg, abrangendo 5 (cinco) paradas, abertura lateral, instalado no prédio da sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul, na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, bairro Exposição, incluindo serviços de plantão e emergência.
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 26/2018, pregão presencial 18/2018
ALTERAÇÃO: Suspensão da execução do contrato nº 265/2018 até o dia 05 de abril de 2020 em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo estadual, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, pelo governo municipal, por meio dos Decretos Municipais nº 20.820, de 16 de março de 2020 e nº 20.821, de 17 de março de 2020 e Resolução de Mesa nº 981/A da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de 24 de março de 2020 que suspendeu os serviços internos da Câmara Municipal.
ASSINATURA: 24.03.2020

Ver. Ricardo Daneluz Neto
Presidente

CONTRATO N.º 245/2017 - Aditivo 03

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caxias do Sul
CONTRATADO: C. Romeira e Cia Serviços e Comércio Ltda - EPP
OBJETO: Prestação de Serviço de jardinagem, limpeza e conservação do prédio e das adjacências (calçadas, pátios e estacionamentos) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 20/2017, Pregão Presencial 13/2017.
ALTERAÇÃO: Suspensão da execução do contrato nº 245/2017 até o dia 05 de abril de 2020 em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo estadual, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, pelo governo municipal, por meio dos Decretos Municipais nº 20.820, de 16 de março de 2020 e nº 20.821, de 17 de março de 2020 e Resolução de Mesa nº 981/A da Câmara Municipal de Caxias do Sul, de 24 de março de 2020 que suspendeu os serviços internos da Câmara Municipal.
ASSINATURA: 24.03.2020

Ver. Ricardo Dandeluz Neto
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Flávio Guido Cassina PODER LEGISLATIVO: Presidente Ricardo Daneluz Neto. Publicação:
Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo	1
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças	7
Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal	8
Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística - Central de Licitações	9
Poder Executivo - Secretaria Municipal da Saúde	10
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS	13
Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A ADCOINTER	15
Poder Legislativo	16